Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1495/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11682/2013
PROTOCOLO	:	1427923
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	:	1 – MARIA WILMA CASANOVA ROSA 2 – EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	:	ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
VALOR	:	R$ 12.840.528,29
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EXECUÇÃO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAS – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE PRAZO – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância as leis.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto e valor.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n° 015/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 100/2013 e da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa ANFER Construções e Comércio LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 100/2013), pela modalidade de Concorrência Pública n° 015/2013, celebrada entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.***, cujo objeto é a pavimentação asfáltica na Rodovia MS-010 trecho: entre Anel Rodoviário de Campo Grande/Distrito de Rochedinho, extensão de 17.418 Km, no Município de Campo Grande/MS , com valor contratual no montante de R$ 12.840.528,29 (doze milhões oitocentos e quarenta mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase), a formalização contratual (2ª fase), e a formalização do 1º ao 4º termos aditivos (3º fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 3891/2016 (peça n° 57), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, tendo havido a remessa de todos os documentos necessários à análise do feito, tanto a primeira quanto à segunda fase, bem como quanto aos termos aditivos.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"Através do Demonstrativo, constatamos que os Termos Aditivos formalizados*
>
> *atendem a Legislação em vigência, oportunidade em que somos por opinar pela sua REGULARIDADE.*
>
> *(...)*
>
> *Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013¹, de 11 de dezembro de 2013¹ (...)"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 4788/2016 (peça n° 58), opinando apenas pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª

fases da contratação pública. Contudo, apenas a Equipe Técnica da IEAMA se manifestou pela regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos.

Quanto às duas primeiras fases, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 015/2013 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 100/2013.

Quanto aos termos, impende colacionar os seguintes resumos gráficos, que demonstram os principais elementos dos aditivos e também suas regularidades:

TERMO ADITIVO DE PRAZO							
N.º	DATA			PRAZO			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo R$	Inicial	Final	
1ºT.A.	12/04/2014	24/04/2014	28/04/2014	+ 150 dias	12/04/2014	08/09/2014	1282
2ºT.A.	05/09/2014	11/09/2014	12/09/2014	+ 90 dias	09/09/2014	07/12/2014	1367
3ºT.A.	02/04/2015	29/04/2015	06/05/2015	+ 90 dias	07/04/2015	05/07/2015	1515

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO							
N.º	DATA			VALORES EM R$			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Fontes de Recursos			
4ºT.A.	31/10/2014	12/11/2014	13/11/2014	240	241	..	1430

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 015/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 100/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n° 015/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 100/2013 e da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. TST/DSSM